

1975, por violação ao disposto no artigo 285, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 e no artigo 39, inciso III, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Ato Executivo nº 23.805 - Aplica a sanção disciplinar de repreensão ao servidor CLODOALDO SANTIAGO DA NOBREGA, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003143/0-7, com fundamento no artigo 49, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em virtude de infração ao disposto no artigo 285, incisos V e VII, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Id: 2308904

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 05.04.2021

Processo TCE-RJ 307.593-1/2020 - HOMOLOGO a decisão do Senhor Secretário-Geral de Administração, que indeferiu o pedido de concessão de Adicional de Qualificação Funcional Temporário - AQF formulado pelo servidor MARCIO ERCILO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02/3698/0-2, nos termos do disposto no art. 144 do Regulamento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92.

Processo TCE-RJ 300.478-6/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado pelo servidor aposentado ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 02/2679/3-3, a partir de 17.02.21, conforme laudo pericial, o que empreendo com base na manifestação da Coordenadoria de Serviços Médicos-Assistenciais - CMA e na instrução da Secretaria Geral de Administração.

Processo TCE-RJ 308.511-0/2020 - AUTORIZO o pagamento de diferença do cargo em comissão, símbolo CCDAL-5, para o símbolo CCDAL-3, tal como formulado pelo servidor MARCELLO LEONI LOPES DE ARRUFAT TORRES, matrícula nº 02/3716/0-8, em função do exercício, como substituto eventual, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento - COP, no período de 09.12.19 a 20.01.20, lapso em que o titular do referido cargo esteve afastado de suas atividades laborais, o que empreendo com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens - COV e no parecer da Doutra Procuradoria Geral deste TCE-RJ.

Processo TCE-RJ 301.968-0/2020 - AUTORIZO a remarcação de 16 (dezesseis) dias de férias, relativas ao exercício de 2019, do servidor EMERSON MAIA DO CARMO, matrícula nº 02/3464/0-7, para o exercício de 2021, visto que o referido saldo é decorrente de afastamento por licença médica, o que empreendo com base na informação da Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens (COV) e no parecer da Doutra Procuradoria Geral deste TCE-RJ.

Processo TCE-RJ 301.086-6/2020 - DEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela servidora aposentada VALERIA NORA SANT'ANNA, matrícula nº 02/1157/3-8, para que lhe seja concedida a isenção de imposto de renda, a partir de 07.06.18, data em que a moléstia foi contraída, o que empreendo com base na manifestação da Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais - CMA, na instrução da Secretaria Geral de Administração - SGA e no parecer da Doutra Procuradoria Geral deste TCE-RJ, tornando sem efeito a Decisão de 22.07.20.

Processo TCE-RJ 307.778-3/2020 - AUTORIZO a remarcação de 20 (vinte) dias de férias, relativas ao exercício de 2018, do servidor FABIANO MOURÃO VIEIRA BRÁU-

LIO, matrícula nº 02/2577/0-5, para o exercício de 2021, visto que o referido saldo é decorrente de afastamento por licença médica, o que empreendo com base na informação da Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens (COV) e no parecer da Doutra Procuradoria Geral deste TCE-RJ.

Id: 2308905

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 08.04.2021

Proc. TCE nº 300.006-1/2021 - LUIZ CARLOS RODRIGUES ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 02/4323/0-4; Proc. TCE nº 308.310-4/2020 - CESAR MAIA LOURENÇO, matrícula nº 02/2841/0-6 e Proc. TCE nº 30.724-5/2021 - FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CARNEIRO LEÃO, matrícula nº 02/4317/0-9. DEFIRO os pedidos de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulados pelos servidores, no percentual de 5% (cinco por cento), pelo período de 01/01/21 a 31/12/22, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06.

Id: 2308906

Proc. TCE nº 301.055-9/2021 - AUTORIZO a concessão do benefício Auxílio-Educação requerida pelos servidores: Marcus Maret, matrícula nº 02/2842/0-8; Wagner Macedo de Moura, matrícula nº 02/3445/0-3; Eduardo Azeredo Rodrigues, matrícula nº 02/3911/0-6; Regina Claudia Pereira A. S. Abrantes, matrícula nº 02/4206/0-0; Beatriz Ferreira de Souza Bastos Corbache, matrícula nº 02/4213/0-7; André da Silva Novaes, matrícula nº 02/4292/0-9; Oséias Pereira de Santana, matrícula nº 02/4320/0-8; Carlos Gustavo Cavaco Campedel, matrícula nº 02/4467/0-8; Fernando Nascimento da Rocha, matrícula nº 02/4636/0-5 e Ana Cristina Saad, matrícula nº 02/4754/0-1, referente ao mês de março de 2021, observado o limite máximo do valor de reembolso, por servidor, em vigor. AUTORIZO as alterações de valor do benefício Auxílio-Educação requeridas pelos servidores: Jorge Lopes Guerra, matrícula nº 02/1739/3-0; Eivaldo Sérgio Benevides Rodrigues Alves, matrícula nº 02/1570/3-8; Mario Pereira Couto Junior, matrícula nº 02/1912/0-8; Maria Lúcia Machado Luiz, matrícula nº 02/1997/3-2; Ana Paula dos Santos de Carvalho, matrícula nº 02/2329/3-8; Carlos de Castro Martins, matrícula nº 02/2481/0-6; Fábio da Silva de Oliveira, matrícula nº 02/2551/0-7; Rita de Cássia Correia Guedes de Oliveira, matrícula nº 02/2662/0-6; Marcio Theodósio Peres de Oliveira, matrícula nº 02/2681/0-0; Eumar Carvalho Juvenal, matrícula nº 02/2704/0-6; Deborah Goes de Oliveira, matrícula nº 02/2865/0-0; Ricardo Luis França, matrícula nº 02/2934/0-3; Davi Bezerra de Lima, matrícula nº 02/3450/0-6; Reginaldo dos Santos Silva, matrícula nº 02/3603/0-5; Flávio de Medeiros Pinheiro, matrícula nº 02/3662/0-1; Alessandro Carvalho Lima, matrícula nº 02/3664/0-5; Marcelo Francisco Paixão, matrícula nº 02/3708/0-9; Antônio Henrique Oliveira Médi, matrícula nº 02/3746/0-7; Leticia Pinto Vinhas, matrícula nº 02/4263/0-2; Eduardo Vieira da Costa, matrícula nº 02/4299/0-3; Claudio Maurício Matos de Medeiros, matrícula nº 02/4387/0-0 e Francisco Jorge Teles da Silva, matrícula nº

02/011859/0-6, referente ao mês de março de 2021, observado o limite máximo do valor de reembolso, por servidor, em vigor. AUTORIZO a implantação em folha de pagamento do desconto dos valores relativos ao auxílio-educação cancelados e não comprovados, referente aos servidores: José Roberto Gomes de Lima, matrícula nº 02/1421/3-9; Edvaldo de Oliveira Silva, matrícula nº 02/1860/3-5; Alvaro Renault da Silva Moraes, matrícula nº 02/1966/0-1; Geane de Figueiredo Porto Ferreira, matrícula nº 02/2790/0-5; Leticia da Costa Beserra, matrícula nº 02/2919/3-7; Cássio Luiz Ferreira Silva, matrícula nº 02/3090/0-2; Humberto Horst Carvalho, matrícula nº 02/3635/0-8 e Márcio Erício Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 02/3698/0-2, conforme manifestação da COL em 06.04.21, respeitado o limite de desconto previsto na Resolução TCE nº 257/08, nos termos do art. 6º, §5º, do Ato Normativo TCE nº 171/19.

Id: 2308907

Proc. TCE nº 301.056-3/2021 - AUTORIZO as concessões do benefício Auxílio-Saúde requeridas pelos servidores: Léo Fernandes de Andrade Nunes, matrícula nº 02/3614/0-0; Flávio Augusto de Oliveira Correia, matrícula nº 02/4332/0-5; Renan Cris da Conceição, matrícula nº 02/4628/0-6; Daniel Fernandes dos Santos, matrícula nº 02/4737/0-1; Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, matrícula nº 02/4745/0-0; Daniel de Souza, matrícula nº 02/4750/0-3; Ana Cristina Saad, matrícula nº 02/4754/0-1; Ricardo Correa Leão, matrícula nº 02/4755/0-3; Olídirne Rodrigues de Moraes, matrícula nº 02/4758/0-9; Guilherme Brederode Rodrigues, matrícula nº 02/4759/0-1; Renata Onorato do Nascimento, matrícula nº 02/4760/0-6; Welson Baptista de Salles Júnior, matrícula nº 02/4761/0-8; Raquel Rocha Afonso, matrícula nº 02/4762/0-0 e Juliana Albuquerque de Omena Alves, matrícula nº 02/011863/0-7, referente ao mês de março de 2021, observado o limite máximo do valor de reembolso, por servidor, em vigor. AUTORIZO as alterações de valor do benefício Auxílio-Saúde requeridas pelos servidores: Albano da Silva Pinto Teixeira, matrícula nº 02/1835/3-6; Cristiana Carvalho Saieg, matrícula nº 02/2390/0-9; Esther Simão Melul de Souza Lage, matrícula nº 02/2426/0-4; José Carlos da Silva Teixeira, matrícula nº 02/2521/3-8; Eli Barcelos, matrícula nº 02/2780/0-2; Dênis Dias de Carvalho, matrícula nº 02/2820/0-8; Eli Barcelos Goes de Oliveira, matrícula nº 02/2865/0-0; Simone Sut Fernandes, matrícula nº 02/3064/0-1; Cecília Correa Ferrari Rey, matrícula nº 02/3102/0-3; Orlando Rodrigues da Silveria Lobo, matrícula nº 02/3408/0-7; Eliane de Melo Lauriano, matrícula nº 02/3636/0-0; Deisiane Pinheiro Bernardo, matrícula nº 02/3696/0-8; Fernando Cesar da Silva Barreira, matrícula nº 02/3785/0-7; Fabio Alexandre Calado da Silva, matrícula nº 02/3790/0-0; Leticia Pinto Vinhas, matrícula nº 02/4263/0-2; Eduardo Vieira da Costa, matrícula nº 02/4299/0-3; José Ricardo da Silva Viegas, matrícula nº 02/4311/0-7; Camila Moisés da Silva, matrícula nº 02/4325/3-8; Eduardo Godoy Queiroz, matrícula nº 02/4328/0-4; Flávio Augusto de Oliveira Correia, matrícula nº 02/4332/0-5; André Felipe do Nascimento Trindade, matrícula nº 02/4391/0-1; Maria Cristina da Silva Xavier, matrícula nº 02/4462/0-8; Diego da Cunha Rangel, matrícula nº 02/4597/0-1; Maria Cristina da Silva Xavier, matrícula nº 02/4462/0-8; Raísa Silva da Rocha, matrícula nº 02/4600/0-4; Renata Herminia Bordoni de Araújo, matrícula nº 02/4664/0-0 e Arlindo de Carvalho Inácio, matrícula nº 02/011283/0-9, referente ao mês de março de 2021, observado o limite máximo do valor de reembolso, por servidor, em vigor.

Id: 2308908

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

www.tce.rj.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

ouvidoria@tce.rj.gov.br

